



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 628/98

MODIFICA O CÓDICO DE POSTURAS DO MUNICIPIO.

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Jose Eduardo Vieira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

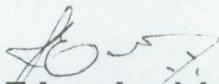
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 99, do Código de Posturas do Município, Lei nº 448, de 17 de junho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

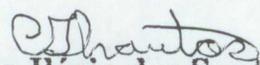
“Art.99 – omissis

Parágrafo único – Não sendo retirado o animal nesse prazo, o Prefeito poderá autorizar a venda do mesmo, independentemente de hasta pública para valores até 600(seiscentos) UFIR ou doá-lo para o consumo das creches, escolas ou instituições filantrópicas do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Inocência, 21 de dezembro de 1.998


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração